

BOLETIM INFORMATIVO

Ano II | Edição XIV | Junho/2023

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Semana do Meio Ambiente

A semana do meio ambiente é uma celebração realizada anualmente na primeira semana do mês de junho. O Dia Mundial do Meio Ambiente, que é comemorado no dia 5 de junho, foi criado pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972, com o objetivo de conscientizar acerca da importância da preservação ambiental.

Tendo em vista a importância da preservação do meio ambiente, a Agenda 2030, criada pela Organização das Nações Unidas, estipula 17 objetivos do desenvolvimento sustentável, como também um conjunto de 169 metas e 323 indicadores que deverão ser observados e implementados no período de 2016 a 2030. Esse plano possui três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, social e econômica.

A preservação é indispensável para a sobrevivência humana, haja vista que é nela que estão alocados os recursos naturais necessários, como a água e os alimentos. Assim, é de suma importância debatermos os meios de preservação e conservação da natureza, bem como alertar sobre o aquecimento global e seus impactos.



SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Educação e Saúde
- Previdência Social
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Licitações e Contratos Administrativos
- Patrimônio Público e Meio Ambiente
- Organização Político-Administrativa
- Eleitoral

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

PESSOAL



TCU - INFORMATIVO 443 - 02/05/2023

Acórdão 2794/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Considera-se ilegal, negando-lhe registro, o ato de admissão efetuado posteriormente ao prazo de validade do concurso público estabelecido no edital, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos da admissão enquanto subsistir decisão judicial favorável ao interessado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 443 - 02/05/2023

Acórdão 2797/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Os efeitos de decisão judicial em ação ordinária movida por associação civil sobre atos sujeitos a registro somente alcançam os referentes a servidores que já se encontravam filiados à entidade até a data de propositura da demanda, constantes da relação juntada à petição inicial. O fato de o interessado ser filiado e figurar em processo de cumprimento de sentença, por si só, não é indicativo de que ele tenha sido beneficiado pela decisão no processo de conhecimento (RE 612.043 - Tema 499 da Repercussão Geral e RE 573.232 - Tema 82 da Repercussão Geral).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 443 - 02/05/2023

Acórdão 2805/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

A posterior alteração da função exercida pelo servidor não implica a modificação do valor da função já incorporada como quintos. Os quintos são calculados sobre a remuneração da função comissionada efetivamente exercida ao tempo da incorporação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 443 - 02/05/2023

Acórdão 2748/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Antônio Anastasia

É legal a acumulação de pensão militar por morte com remunerações ou proventos de dois cargos constitucionalmente acumuláveis.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 773 - 09/05/2023

AglInt no RMS 70.020/SE

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

A definição da quantidade de servidores públicos que podem ser dispensados do cumprimento da carga horária do cargo público para o exercício de mandato classista faz parte do poder discricionário da administração pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1092 - 09/05/2023

ADI 6.591/DF

Relator: Ministro Edson Fachin

É constitucional norma estadual que impede a exoneração a pedido e a aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo administrativo disciplinar (PAD). Contudo, é possível conceder a aposentadoria ao investigado quando a conclusão do PAD não observar prazo razoável.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 445 - 15/05/2023

Acórdão 812/2023 - Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A redução de proventos de aposentadoria, com a exclusão de parcela concedida em desacordo com a lei, não ofende o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 445 - 15/05/2023

Acórdão 3114/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

Os servidores que tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/1990 até 18/1/1995 e os requisitos para aposentadoria até o advento da EC 20/1998 podem acrescer aos seus proventos de inatividade o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão ("opção"), de forma não cumulativa com a vantagem dos quintos/décimos/VPNI, em razão da vedação contida no art. 193, § 2º, da Lei 8.112/1990. A concessão de ambas as vantagens cumulativamente constitui bis in idem, por remunerar duplamente o servidor pelo exercício de função comissionada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



STJ - INFORMATIVO 774 - 16/05/2023

Processo em segredo de justiça

Relator: Ministro Ribeiro Dantas

Não há usurpação de competência do Tribunal de Justiça local quanto à supervisão de investigação contra detentor de prerrogativa de foro no âmbito de inquéritos civis e ações de improbidade administrativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 446 - 22/05/2023

Acórdão 827/2023 - Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

É irregular a contratação de pessoal para operacionalizar o Programa de Saúde da Família - PSF por outros meios que não sejam contratação direta, com criação de cargos ou empregos públicos (art. 37, inciso II, c/c art. 198, § 4º, da Constituição Federal), ou indireta, mediante celebração de contrato de gestão com organização social - OS (Lei 9.637/1998) ou termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público - Oscip (Lei 9.790/1999).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 774 - 23/05/2023

AgInt no RMS 69.803-CE

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

A prorrogação do processo administrativo disciplinar, por si, não pode ser reconhecida como causa apta a ensejar nulidade, porque não demonstrado o prejuízo consequente dessa prorrogação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 447 - 29/05/2023

Acórdão 3502/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

É irregular o recebimento de pensão na condição de filha solteira maior de 21 anos (art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958) quando a pensionista houver constituído união estável, que é condição resolutiva do benefício e pode ser comprovada pela existência de filhos e residência em comum da beneficiária com o companheiro.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Benjamin Zymler

O reconhecimento do registro tácito de ato de pensão, sem possibilidade de revisão de ofício, não é óbice a expedição de determinação ao órgão de origem para que seja observado o teto constitucional remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal), tendo em vista tratar-se de relação jurídica de trato continuado e por inexistir direito adquirido a regime jurídico remuneratório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Jorge Oliveira

É legal a incorporação de quintos decorrente do exercício de função comissionada de consultor legislativo da Câmara dos Deputados, uma vez que se trata de cargo de provimento em comissão, e não de função inerente à ocupação de cargo efetivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Benjamin Zymler

A parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, caso não tenha sido fundamentada em decisão judicial transitada em julgado, deve ser destacada e transformada em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. A inobservância desse comando implica a instauração de processo administrativo para reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente (art. 46 da Lei 8.112/1990), assegurando-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Se comprovado por meio inequívoco que o contribuinte sofre de tendinite - Lesão por Esforço Repetitivo (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) - cuja causa (ou concausa) seja o trabalho desempenhado (atividade laborativa) é certo que se trata de moléstia profissional, encontrando-se englobada no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1988, de modo a deflagrar o direito líquido e certo à isenção de imposto de renda pessoa física - IRPF sobre os proventos de aposentadoria recebidos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relatora: Ministra Nancy Andrighi**

O menor sob guarda judicial do titular de plano de saúde deve ser equiparado a filho natural, impondo-se à operadora a obrigação de inscrevê-lo como dependente natural - e não como agregado - do guardião.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**10**Redução das
Desigualdades**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSUAL



Relator: Ministro Humberto Martins

Em respeito ao princípio da não surpresa, é vedado ao julgador decidir com base em fundamentos jurídicos não submetidos ao contraditório no decorrer do processo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 443 - 02/05/2023

Acórdão 705/2023 - Plenário

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Matéria de ordem pública que já tenha sido objeto de deliberação, a exemplo da prescrição da pretensão punitiva ou ressarcitória, não pode ser rediscutida via embargos de declaração ou de ofício, diante da incidência da preclusão *pro judicato*.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 443 - 02/05/2023

Acórdão 717/2023 - Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

É cabível a oposição de embargos de declaração contra decisão monocrática, a exemplo de despacho que autoriza citação ou audiência, com vistas a aclarar e integrar a decisão (art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1.022 e 1.024, § 2º, do CPC).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 443 - 02/05/2023

Acórdão 2751/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Antônio Anastasia

O longo transcurso de tempo entre a prática do ato pelo responsável falecido e a citação do espólio ou de seus herdeiros, sem que tenham dado causa à demora processual, inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, dando ensejo ao arquivamento das contas, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 443 - 02/05/2023

Acórdão 2756/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Não é necessário que os responsáveis arrolados na fase externa da tomada de contas especial sejam os mesmos relacionados na fase interna, pois o TCU possui autonomia na identificação dos que figurarão como responsáveis nos processos por ele apreciados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 444 - 08/05/2023

Acórdão 2971/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A aprovação da Resolução TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, constitui fato superveniente que autoriza o exame de ofício da incidência da prescrição em sede de embargos de declaração, mesmo que essa questão já tenha sido expressamente analisada, sob a égide do entendimento anterior à resolução, na decisão embargada, por se tratar de matéria de ordem pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 444 - 08/05/2023

Acórdão 2871/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

O longo transcurso de tempo entre a ocorrência da irregularidade e a primeira notificação ao responsável caracteriza óbice ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, cabendo o arquivamento da tomada de contas especial (art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c art. 6º, inciso II, da IN TCU 71/2012).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 773 - 09/05/2023

AgInt no REsp 2.026.557-PE

Relator: Ministro Sérgio Kukina

O sindicato possui legitimidade ativa para substituir os sucessores de servidores falecidos, independentemente de o óbito ter ocorrido antes do ajuizamento da execução.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



STJ - INFORMATIVO 773 - 09/05/2023

AgInt no REsp 2.002.685/PB

Relator: Ministro Marco Buzzi

A parte, ao escolher demandar junto ao juizado especial, renuncia o crédito excedente, incluindo os pedidos interdependentes (principal e acessório) que decorrem da mesma causa de pedir, e não só o limite quantitativo legal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1092 - 09/05/2023

ADI 5.492/DF e ADI 5.737/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli

A edição da Lei 13.105/2015, conhecida como Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), consagrou o entendimento de que o processo não deve ser um fim em si mesmo, devendo-se buscar uma adequada mediação entre o direito nele previsto e a sua realização prática, a fim de torná-lo efetivo, exigindo-se postura interpretativa orientada a reafirmar e reforçar esse objetivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



10

Redução das Desigualdades



16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes



17

Parcerias e Meios de Implementação

TCU - INFORMATIVO 445 - 15/05/2023

Acórdão 3148/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

Não há prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa em razão da ausência de oportunidade de defesa na fase interna de tomada de contas especial, pois nessa etapa, em que se coletam evidências para fins de apuração dos fatos e das responsabilidades, não há uma relação processual constituída. A garantia ao direito de defesa ocorre na fase externa, com o chamamento do responsável aos autos, a partir da sua citação válida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e Instituições Eficazes



Sumário

Relator: Ministro Moura Ribeiro

O conhecimento técnico ou científico de juiz sobre determinado mercado imobiliário não pode ser equiparado às regras de experiência comum previstas no art. 375 do Código de Processo Civil, sendo indispensável a realização de perícia para avaliar bem imóvel objeto de penhora.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Benjamin Zymler**

Não se conhece de embargos de declaração opostos por autor de representação que não demonstra razão legítima para intervir no processo na condição de interessado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

As diligências necessárias ao saneamento de indícios de irregularidades em apuração devem ser realizadas previamente ao exercício do contraditório. Na eventual necessidade de novas diligências após o chamamento das partes, a unidade técnica deve avaliar a repercussão dos novos documentos na situação processual de cada responsável ou interessado, promovendo novamente o contraditório se essa documentação fundamentar proposta de mérito desfavorável à parte.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva**

A extinção do cumprimento provisório de sentença por conta de transação celebrada em ação coletiva entre o próprio devedor e o legitimado extraordinário, em prejuízo do exequente, não afasta o princípio da causalidade em desfavor da parte executada, nem atrai a sucumbência para a parte exequente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Raul Araújo

A interrupção da prescrição, na forma prevista no § 1º do artigo 240 do Código de Processo Civil, retroagirá à data em que petição inicial reunir condições de se desenvolver de forma válida e regular do processo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

EDUCAÇÃO E SAÚDE



STJ - INFORMATIVO 773 - 09/05/2023

REsp 2.049.636/SP

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

É ilícita a conduta da operadora de plano de saúde que nega a inscrição de recém-nascido no plano de saúde de titularidade de avô, sendo a genitora dependente/beneficiária desse plano.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - INFORMATIVO 773 - 09/05/2023

REsp 2.049.636/SP

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

É abusiva a atitude da operadora que tenta descontinuar o custeio de internação do neonato que seja filho de dependente e neto do titular ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de seu nascimento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1095 - 26/05/2023

ADI 7.327/DF

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

É constitucional a Portaria 314/2022, editada pelo Ministro de Estado da Educação, que dispõe sobre habilitação e autorização para a oferta de cursos técnicos por instituições privadas de ensino superior (IPES).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



PREVIDÊNCIA SOCIAL



Relatora: Ministra Nancy Andrighi

É de 10 anos o prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição de valores de benefícios previdenciários complementares recebidos por força de decisão liminar posteriormente revogada, tendo em vista não se tratar de hipótese de enriquecimento sem causa, de prescrição intercorrente ou de responsabilidade civil.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relatora: Ministra Nancy Andrighi**

O termo a quo do prazo prescricional da pretensão de restituição de valores de benefícios previdenciários complementares recebidos por força de decisão liminar posteriormente revogada é a data do trânsito em julgado do provimento jurisdicional em que a confirma, pois esse é o momento em que o credor toma conhecimento de seu direito à restituição, em que não mais será possível a reversão do aresto que revogou a decisão precária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relatora: Ministra Assusete Magalhães**

A percepção de adicional de insalubridade pelo segurado, por si só, não lhe confere o direito de ter o respectivo período reconhecido como especial, porquanto os requisitos para a percepção do direito trabalhista são distintos dos requisitos para o reconhecimento da especialidade do trabalho no âmbito da previdência social.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TRIBUTÁRIO, FISCAL, ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO



Relator: Ministro Gurgel de Faria

Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10 da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30 da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado nos ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei n. 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Os contratos de locação sob medida, built to suit, com cláusula de reversão do bem à Administração Pública ao final da avença constituem operações de crédito, desde o momento da contratação, sujeitando -se às regras orçamentárias e de responsabilidade fiscal aplicáveis à espécie, previstas na Constituição Federal, na LC 101/2000, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas respectivas leis orçamentárias e nos correspondentes regulamentos

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - INFORMATIVO 773 - 09/05/2023

AgInt no REsp 2.010.366/RS

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

O ICMS-ST constitui parte integrante do custo de aquisição da mercadoria e, por conseguinte, deve ser admitido na composição do montante de créditos a ser deduzido para apuração da Contribuição ao PIS e da Cofins, no regime não cumulativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 774 - 16/05/2023

REsp 1.826.743-RS

Relator: Ministro Francisco Falcão

A entrega da Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais - DCTF constitui crédito tributário, que pode ser cobrado após a compensação ser considerada não declarada pela autoridade competente, sendo afastada, portanto, a decadência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 774 - 23/05/2023

AgInt no REsp 1.801.706-SC

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

O benefício fiscal instituído pelo art. 1º da Lei n. 6.321/1976, consubstanciado no desconto em dobro das despesas comprovadamente realizadas com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, deve se dar sobre o lucro tributável da pessoa jurídica, resultando, assim, no lucro real, sobre o qual deverá recair o adicional do imposto de renda, de modo que as deduções realizadas no momento da apuração do lucro real não interferem na integralidade prevista no § 4º do art. 3º da Lei n. 9.249/1995.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 776 - 30/05/2023

REsp 1.436.544-RS

Relator: Ministro Sérgio Kukina

As pessoas jurídicas agroindustriais não têm direito à obtenção de “crédito básico” (Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003) de PIS/COFINS, quando presentes os pressupostos objetivos e subjetivos previstos na Lei n. 10.925/2004 para a suspensão do tributo na etapa anterior.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



TCU - INFORMATIVO 444 - 08/05/2023

Acórdão 2936/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Para fins de contagem do prazo prescricional, a data do conhecimento da irregularidade em fiscalizações (art. 4º, inciso IV, da Resolução TCU 344/2022) corresponde àquela na qual há o registro formal dos achados de auditoria, ou seja, a data de assinatura do respectivo relatório de fiscalização.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 444 - 08/05/2023

Acórdão 2840/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

O atesto de despesa efetuado sem a efetiva verificação do direito do contratado ao crédito é ato grave, porquanto dá margem à ocorrência de pagamentos sem a devida contraprestação pela execução do objeto, sujeitando o responsável ao ressarcimento de eventual prejuízo ao erário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 445 - 15/05/2023

Acórdão 3137/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

A retirada de processo da pauta de julgamento, em atendimento a pedido apresentado pelo responsável, interrompe a contagem do prazo de prescrição intercorrente (art. 8º, § 1º, da Resolução TCU 344/2022).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 447 - 29/05/2023

Acórdão 918/2023 - Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

Os efeitos da declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) devem abranger, além das licitações na Administração Pública Federal e daquelas realizadas por estados, Distrito Federal e municípios custeadas com recursos federais, também as licitações promovidas por entidades do Sistema S em que haja a aplicação de recursos públicos de natureza parafiscal. Tais entes, embora não integrem a Administração Pública, devem obediência aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e sujeitam-se à jurisdição do TCU.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb), aplicação de sanção aos responsáveis.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TCU - INFORMATIVO 443 - 02/05/2023

Acórdão 702/2023 - Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

É irregular a aquisição de imóvel para uso institucional por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993) sem prévio chamamento público, por violar o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 445 - 15/05/2023

Acórdão 812/2023 - Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Em licitações regidas pela Lei 12.462/2011 (RDC), é ilegal a exigência editalícia da garantia adicional prevista no art. 48, § 2º, da Lei 8.666/1993, por força do art. 1º, § 2º, do próprio RDC, segundo o qual a opção pelo regime diferenciado resulta no afastamento das normas contidas na Lei 8.666/1993, exceto nos casos expressamente previstos na lei específica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 446, 22/05/2023

Acórdão 829/2023 - Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

É irregular a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no conselho regional profissional da unidade federativa em que será executado o objeto (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993). O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Na contratação integrada regida pela Lei 12.462/2011 (RDC), o risco inerente ao desenvolvimento do projeto básico é inteiramente alocado ao particular, não havendo permissão legal para assinatura de aditivos por conta de eventuais imprecisões ou omissões do anteprojeto.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Nas licitações para contratação de serviços de publicidade, a avaliação coletiva das propostas técnicas pela subcomissão técnica afronta o art. 11, § 4º, incisos III e V, da Lei 12.232/2010.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

O parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes. O superfaturamento, para estar caracterizado, deve refletir que o preço pago pela Administração estava em patamar superior ao valor de mercado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 447 - 29/05/2023

Acórdão 918/2023 - Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 447 - 29/05/2023

Acórdão 931/2023 - Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

Na contratação integrada regida pela Lei 12.462/2011 (RDC), a falta de exigência de apresentação, pelo contratado, do orçamento detalhado da obra que deve integrar o projeto básico afronta o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, inciso VI, c/c o art. 9º, § 1º, da Lei 12.462/2011.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 776 - 30/05/2023

AREsp 1.877.917-RS

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Em atenção ao Tema 1199/STF, deve-se conferir interpretação restritiva às hipóteses de aplicação retroativa da Lei n. 14.230/2021, adstringindo-se aos atos ímprobos culposos não transitados em julgado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE



Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional – por invadir a competência privativa da União para legislar sobre águas e energia (CF/1988, art. 22, IV) e para dispor sobre os bens federais (CF/1988, art. 20, III e VIII), bem como por ocupar indevidamente o espaço normativo da Agência Nacional de Águas (ANA) – lei estadual que proíbe a construção de instalações hidrelétricas em toda a extensão de curso de água de domínio da União.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Roberto Barroso**

É constitucional lei estadual que autoriza à iniciativa privada a concessão da exploração dos serviços ou do uso de áreas inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial de madeira ou de subprodutos florestais, desde que respeite a legislação ambiental federal e não incida sobre áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, remanescentes quilombolas e demais comunidades tradicionais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**15**

Vida Terrestre

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Gilmar Mendes

São inconstitucionais – por violarem a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, seguros e sistema de captação da poupança popular (CF/1988, art. 22, I, VII e XIX), bem como a sua competência exclusiva para fiscalizar o setor de seguros (CF/1988, art. 21, VIII) – leis estaduais que dispõem sobre associações de socorro mútuo e associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Eros Grau**

É inconstitucional – por violação às regras previstas na Lei federal 1.079/1950 – norma de Constituição estadual ou de Lei Orgânica distrital que atribuem à Assembleia ou à Câmara Legislativa o julgamento do governador pela prática de crime de responsabilidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

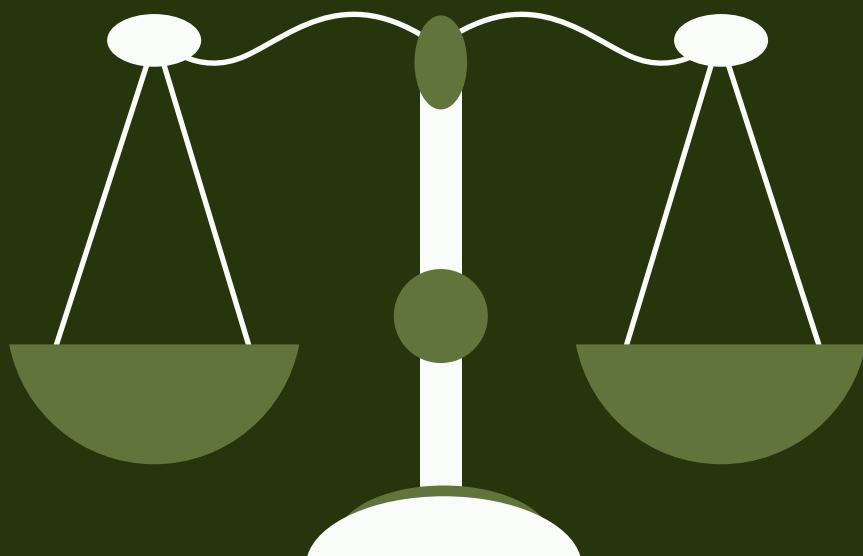
ELEITORAL



Relatora: Ministra Cármen Lúcia

O prazo previsto para a convocação de suplente, no caso de licença de parlamentar para tratar de interesses particulares (CF/1988, art. 56, § 1º), é de observância obrigatória pelos estados-membros e deve ser adotado pelas respectivas Assembleias Legislativas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei nº 14.564

4 de Maio de 2023

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.568

4 de Maio de 2023

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Medida Provisória nº 1.174

12 de Maio de 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Enunciado CD/ANPD nº 1

22 de Maio de 2023

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), edita o presente Enunciado:

“O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalescente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

Decreto nº 22.019

2 de Maio de 2023

Altera o Decreto nº 7.799, de 09 de maio de 2000, fazendo constar no art. 5º a seguinte redação: “Art. 5º - A redução de base de cálculo prevista nos arts. 1º e 3º -B somente se aplicará às saídas internas de mercadorias, cuja alíquota incidente na operação seja de 19% (dezenove por cento) a 21% (vinte e um por cento).”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.566

16 de Maio de 2023

Dispõe sobre autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores das carreiras civis do Poder Executivo Estadual, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei Complementar nº 55

16 de Maio de 2023

Altera a Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





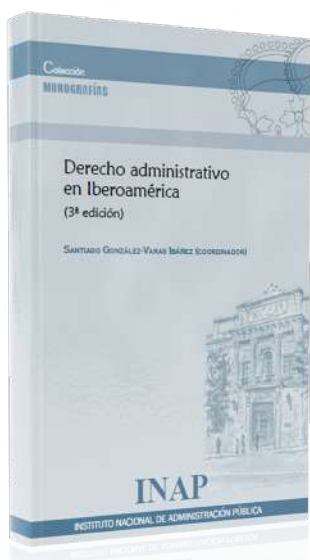
DICAS DE LEITURA



GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

A intenção da publicação é facilitar, disponibilizar e apresentar meios e caminhos resolutivos de atuação na temática da gestão sustentável dos resíduos, abrindo saídas legais atuais para os membros e os servidores que atuam na linha de frente e lutam diária e arduamente para cumprir a nobre missão institucional de defender o ambiente para as presentes e futuras gerações e a saúde pública. O material elaborado contou, ainda, com a participação de convidados com atuação especializada na área que, no desenvolvimento dos trabalhos, agregaram suas contribuições de forma a enriquecer seu conteúdo.

Acesse aqui.



DERECHO ADMINISTRATIVO EN IBEROAMÉRICA - 3ª EDICIÓN

En esta tercera edición se han actualizado los contenidos de la segunda edición. Habían transcurrido bastantes años y se habían producido reformas importantes en cada uno de los Derechos nacionales. En esta tercera edición están todos los Derechos actualizados salvo Honduras. En el caso de Honduras, surgieron problemas para contactar con una persona que pudiera encargarse de esta parte. No obstante, contamos con la segunda edición.

El hecho de contar todos con una misma lengua facilita la comunicación y la transmisión de saberes y nos aporta, a todos, grandes oportunidades para el desarrollo científico. El reto es que la Comunidad Hispánica sea algún día más considerada internacionalmente, como lo fue en su día, hace trescientos años, pero no ahora, situación que hay que superar.

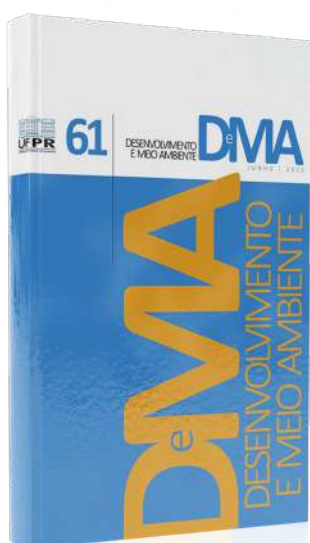
Acesse aqui.



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

A revista foi criada para promover a reflexão e compartilhamento de pesquisas, experiências e ideias sobre o serviço público brasileiro. Desde então, tem desempenhado um papel crucial no desenvolvimento do país, contribuindo para formar uma burocracia pública capacitada e comprometida com valores republicanos. Com o passar do tempo, ela se tornou uma referência em estudos de gestão e análise de políticas públicas e é considerada uma publicação de grande importância no campo da administração pública brasileira. A Revista do Serviço Público (RSP) fomenta o conhecimento científico sobre a gestão pública e de políticas públicas, incentivando debates críticos para a construção de um serviço público mais efetivo, capaz de entregar bens e serviços públicos para a sociedade brasileira.

[Acesse aqui.](#)



DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

A Desenvolvimento e Meio Ambiente é um periódico de acesso aberto do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da UFPR. SEU foco é a discussão interdisciplinar de problemáticas na interface entre sociedade e natureza, buscando uma abordagem inovadora e crítica, onde diferentes áreas do conhecimento dialoguem. Seus objetivos são publicar e divulgar amplamente artigos originais de qualidade sobre temas socioambientais, dirigidos ao público acadêmico, mas de interesse também para leitores em diversos segmentos da sociedade.

[Acesse aqui.](#)



BIBLIOGRAFIAS SELECIONADAS

A Bibliografia Seleccionada tem o objetivo de disponibilizar aos ministros, magistrados convocados e servidores do Tribunal da Cidadania, estudantes e operadores do Direito, fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais. Esta edição das Bibliografias Seleccionadas aborda o tema “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021”, contendo publicações sobre o assunto editadas entre 2021 e 2023.

Acesse aqui.

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano II, Edição XIV - Junho/2023

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA